TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO MODELO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médico-veterinários para a execução dos procedimentos previstos na **Tabela Remunerada do Programa PATTA** (Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Jataí), compreendendo exclusivamente: **esterilização cirúrgica (castração) de cães e gatos, exames laboratoriais (hemograma completo), inserção de microchips e eutanásia nas hipóteses legais admitidas**, com o fornecimento integral, pela credenciada, de todos os medicamentos, materiais, insumos, equipamentos, instrumentos e mão de obra necessária à completa e adequada execução do objeto, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNID	QNTD
1	CASTRAÇÃO P ATÉ (10 KG) - Cão Femea	**30193**	UNID	**300**
2	CASTRAÇÃO P ATÉ (10 KG) – Cão Macho	**30193**	UNID	**96**
3	CASTRAÇÃO M (11 A 20 KG) – Cão Femea	**30193**	UNID	**576**
4	CASTRAÇÃO M (11 A 20 KG) – Cão Macho	**30193**	UNID	**192**
5	CASTRAÇÃO G (ACIMA DE 20 KG) – Cão Macho	**30193**	UNID	**192**
6	CASTRAÇÃO G (ACIMA DE 20 KG) - Cão Femea	**30193**	UNID	**576**
7	CASTRAÇÃO DE GATO (INDEPENDENTE DE KG) (Macho)	**30193**	UNID	**384**
8	CASTRAÇÃO DE GATO (INDEPENDENTE DE KG) (Femea)	**30193**	UNID	**576**
9	HEMOGRAMA COMPLETO (GATOS E CACHORROS)	**14001**	UNID	**500**
10	INSERÇÃO DE MICROCHIPE (GATOS E CACHORROS)	**14001**	UNID	**3000**
11	EUTANASIA CACHORRO	**14001**	UNID	**18**
12	EUTANASIA GATO	**14001**	UNID	**18**

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Jataí/GO necessita da presente contratação para atender às demandas do Programa de Acolhimento Temporário e Tratamento Animal – PATTA, visando garantir a execução de ações voltadas à proteção, saúde e bem-estar animal, especialmente no atendimento de cães e gatos em situação de rua, abandono, maus-tratos ou pertencentes a tutores em situação de vulnerabilidade social.

2.2. A contratação tem por finalidade viabilizar o fornecimento de procedimentos veterinários, incluindo castrações, exames laboratoriais, microchipagem, eutanásias e demais atendimentos necessários à manutenção das políticas públicas de controle populacional ético, prevenção de zoonoses e promoção da saúde pública.

2.3. A adoção do credenciamento mostra-se necessária em razão da natureza contínua, variável e imprevisível da demanda, permitindo que múltiplas clínicas veterinárias habilitadas realizem os procedimentos conforme a necessidade do programa, mediante tabela fixa de valores previamente definida pela Administração Pública.

2.4. A distribuição dos atendimentos será realizada de forma uniforme, mediante sistema de rodízio entre os credenciados, observando os princípios da isonomia, eficiência, impessoalidade e interesse público.

2.5. A solução adotada permite maior ampliação da rede de atendimento, descentralização dos serviços, redução do tempo de resposta nos atendimentos e maior capacidade operacional do Município, sem a necessidade de implantação de estrutura veterinária pública própria, aquisição de equipamentos especializados ou contratação direta de equipe técnica permanente.

2.6. A presente justificativa encontra-se alinhada ao Estudo Técnico Preliminar – ETP elaborado previamente, o qual demonstrou a viabilidade técnica e econômica do credenciamento como solução mais vantajosa para atendimento das necessidades do Programa PATTA.

2.7. DA FORMA DE SELEÇÃO DOS CREDENCIADOS

2.7.1. Por se tratar de procedimento auxiliar de Credenciamento mediante Inexigibilidade de Licitação (Art. 79 da Lei nº 14.133/2021), não haverá disputa de preços ou fase de julgamento de propostas. A contratação ocorrerá mediante adesão formal dos interessados à tabela fixa de valores previamente estabelecida pela Administração Pública, garantindo tratamento isonômico e impessoal na distribuição da demanda.

2.8. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.8.1. A presente contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, na modalidade de procedimento auxiliar de **credenciamento paralelo e não excludente**, fundamentada no **art. 74, inciso IV, c/c art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, no **art. 56, inciso I, do Decreto Municipal nº 83/2024** e na **Instrução Normativa TCM/GO nº 009/2023**.

2.8.2. Por se tratar de credenciamento com remuneração padronizada, não haverá disputa de preços, classificação de propostas ou julgamento competitivo. Serão credenciadas e contratadas simultaneamente todas as pessoas jurídicas especializadas que preencherem os requisitos de habilitação e aceitarem formalmente a tabela de preços e condições fixadas pela Administração Pública.

2.8.3. Aplicam-se também à presente contratação:

- normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV;
- normas sanitárias e ambientais aplicáveis aos serviços veterinários;
- demais legislações correlatas pertinentes à execução do objeto.

3. DA NATUREZA DOS SERVIÇOS COMO COMUNS:

3.1. Para os fins de mister, declara-se que **os** serviços a serem contratados por este processo são de **natureza comum**, sendo aqueles possíveis de se estabelecer, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. A solução adotada consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na execução de procedimentos veterinários destinados ao atendimento do Programa de Acolhimento Temporário e Tratamento Animal – PATTA, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Jataí, mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. A contratação compreenderá a execução, sob demanda, dos procedimentos constantes na tabela deste Termo de Referência, incluindo castrações cirúrgicas em cães e gatos, exames laboratoriais, microchipagem, eutanásias e dos animais contemplados pelo programa.

4.4. Os procedimentos serão executados pelas clínicas veterinárias credenciadas, em estabelecimentos próprios, devidamente licenciados e aptos ao funcionamento, observando as normas sanitárias, ambientais, técnicas e profissionais aplicáveis, bem como as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV.

4.5. A execução ocorrerá conforme demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, mediante encaminhamento formal dos animais e autorização prévia dos procedimentos, respeitando os quantitativos estimados e a disponibilidade orçamentária da Administração.

4.6. A distribuição da demanda entre os credenciados será realizada de forma uniforme, mediante sistema de rodízio, observando os princípios da isonomia, impessoalidade, eficiência e interesse público, sem garantia de quantitativo mínimo de atendimentos aos credenciados.

4.7. A solução adotada mostrou-se mais vantajosa à Administração Pública quando comparada à execução direta dos serviços pelo Município, considerando que a estruturação de unidade veterinária própria demandaria elevados investimentos em:

- contratação de médicos veterinários e equipe técnica especializada;
- aquisição de equipamentos clínicos, cirúrgicos e laboratoriais;
- aquisição contínua de medicamentos e insumos veterinários;
- adequação e manutenção de estrutura física apropriada;
- licenciamento sanitário e operacional;
- manutenção permanente de atendimento técnico especializado.

4.8. Por meio do credenciamento, o Município poderá ampliar a capacidade de atendimento veterinário, garantir maior celeridade na execução dos procedimentos, descentralizar os atendimentos e assegurar continuidade das ações do Programa PATTA, promovendo proteção animal, controle populacional ético e saúde pública de forma mais eficiente e economicamente vantajosa.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para fins de participação no credenciamento, as pessoas jurídicas interessadas deverão atender aos requisitos técnicos, operacionais, fiscais e legais necessários à adequada execução dos procedimentos previstos neste Termo de Referência, especialmente:

5.1.1. possuir registro regular junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV;

5.1.2. possuir responsável técnico devidamente habilitado e registrado no CRMV;

5.1.3. dispor de estrutura física adequada à realização dos procedimentos contratados, observando as normas sanitárias e profissionais aplicáveis;

5.1.4. possuir equipamentos, materiais e instrumentos compatíveis com os procedimentos executados;

5.1.5. possuir condições técnicas e operacionais para realização dos procedimentos constantes da tabela deste Termo de Referência;

5.1.6. manter regularidade fiscal, trabalhista e jurídica durante toda a vigência do credenciamento;

5.1.7. executar os procedimentos somente mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

5.1.8. observar os protocolos técnicos, sanitários e de biossegurança aplicáveis aos procedimentos veterinários;

5.1.9. responsabilizar-se integralmente pelos profissionais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis e demais obrigações e complicações decorrentes da execução dos procedimentos;

5.1.10. realizar atendimento adequado aos animais encaminhados pelo Programa PATTA, observando critérios de bem-estar animal e ética profissional;

5.1.11. fornecer relatórios, laudos, prontuários e demais documentos solicitados pela fiscalização contratual;

5.1.12. realizar descarte adequado dos resíduos veterinários e hospitalares gerados durante os procedimentos, conforme legislação vigente.

5.2. SUSTENTABILIDADE

5.2.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser observadas pelas credenciadas as normas ambientais, sanitárias e de gerenciamento de resíduos aplicáveis aos serviços veterinários.

5.2.2. As credenciadas deverão promover o descarte ambientalmente adequado de resíduos veterinários, biológicos, perfurocortantes, medicamentos vencidos e demais resíduos oriundos dos procedimentos executados, observando a legislação ambiental e sanitária vigente.

5.2.3. Deverão ser adotadas medidas de redução de desperdício de materiais, utilização racional de insumos e boas práticas de biossegurança durante a execução dos procedimentos veterinários.

5.2.4. As credenciadas deverão observar, no que couber, as diretrizes previstas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e demais normas aplicáveis à gestão ambiental e sanitária dos serviços de saúde animal.

5.3. DA SUBCONTRATAÇÃO:

5.3.1. Regra Geral: É **estritamente vedada a subcontratação, cessão ou transferência**, total ou parcial, dos procedimentos cirúrgicos (castrações), microchipagens, consultas/avaliações e eutanásias, os quais deverão ser executados exclusivamente pelo corpo técnico e na estrutura física do estabelecimento credenciado.

5.3.2. Não se considera subcontratação irregular a utilização de laboratório veterinário de apoio para realização de hemograma, desde que previamente informado, regularmente habilitado, documentalmente comprovado e aceito pela Administração, permanecendo a credenciada integralmente responsável pelo resultado, laudo, prazo, sigilo, qualidade, correção das informações e pagamento do laboratório de apoio.

5.3.3. Manutenção da Responsabilidade: A utilização de laboratório de apoio não exime a clínica credenciada da responsabilidade técnica, clínica e administrativa pela exatidão dos laudos, pelo cumprimento dos prazos e pela apresentação dos documentos à fiscalização municipal.

5.4. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

5.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5.5. DA VISTORIA:

5.5.1. Finalidade: Tendo em vista que os serviços serão executados nas instalações privadas dos estabelecimentos credenciados, a Administração Municipal, por meio do Fiscal do Contrato ou comissão designada (composta por médico-veterinário do quadro municipal), poderá realizar **inspeção técnica no local** para verificar a conformidade da infraestrutura cirúrgica, sanitária e equipamentos que atendam as exigências da Resolução CFMV nº 1.275/2019 e da vigilância sanitária.

5.5.2. Momento da Realização:

5.5.2.1. Inspeção Prévia à Habilitação (quando necessária): Caso haja dúvida fundada sobre a capacidade operacional ou adequação da estrutura declarada na documentação;

5.5.2.2. Inspeções Periódicas / Aleatórias: Realizadas durante toda a vigência do credenciamento, em horário de funcionamento comercial, sem necessidade de aviso prévio, para assegurar a manutenção dos padrões de qualidade e segurança do atendimento.

5.5.3. Termo de Inspeção: De toda verificação presencial será lavrado **Termo de Inspeção Técnica**, assinado pelo servidor municipal e pelo Responsável Técnico ou representante da clínica, o qual passará a integrar o processo do credenciamento.

6. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS CREDENCIADOS

6.1. Os interessados serão selecionados por meio de procedimento auxiliar de credenciamento, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a inviabilidade de competição decorrente da possibilidade de contratação simultânea de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos pela Administração Pública.

6.1.1. O credenciamento ocorrerá mediante tabela fixa de valores definida pela Administração, não havendo disputa por menor preço ou apresentação de propostas comerciais competitivas entre os interessados.

6.1.2. Poderão ser credenciadas todas as pessoas jurídicas que atenderem às exigências de habilitação previstas neste Termo de Referência e no respectivo Edital de Credenciamento.

6.2. MODELO DE EXECUÇÃO

6.2.1. Formação e Controle do Rodízio Ordinário:

6.2.2. A distribuição dos atendimentos entre as clínicas credenciadas será realizada de forma uniforme, impessoal e transparente, mediante lista pública e unificada de rodízio mantida pelo Fiscal do Contrato.

6.2.3. A ordem inicial do rodízio será estabelecida segundo a data e hora da assinatura do Termo de Credenciamento por cada empresa habilitada. Novos credenciados que ingressarem durante a vigência do chamamento serão inseridos ao final da fila existente.

6.2.4. A cada emissão de Guia de Encaminhamento e Autorização Prévia (GEAP), a demanda será direcionada à credenciada posicionada no topo da fila. Efetuado o encaminhamento, a clínica passará automaticamente para o último lugar da fila do respectivo item.

6.2.5. Critérios Objetivos para Alteração Justificada da Sequência do Rodízio: A alteração da ordem estrita do rodízio constituirá exceção e somente poderá ser autorizada pelo Fiscal do Contrato mediante despacho fundamentado nos autos, amparado em um dos seguintes critérios objetivos e verificáveis:

6.2.6. Urgência ou Emergência Clínica: Situações em que o estado do animal exigir atendimento imediato e a clínica da vez não dispuser de vaga/equipe cirúrgica no momento exato da necessidade;

6.2.7. Proximidade Geográfica e Logística: Casos de animais comunitários ou sob custódia de protetores de baixa mobilidade, em que o deslocamento até a clínica da vez comprometa a viabilidade do atendimento ou o bem-estar animal;

6.2.8. Capacidade Operacional Declarada: Quando a clínica da vez atingir o seu teto máximo de acolhimento diário/semanal previamente informado à Administração;

6.2.9. Especialização/Complexidade Técnica: Exigência de infraestrutura médica específica para o porte ou condição clínica do animal não disponível no estabelecimento da vez.

6.2.10. Rastreabilidade: Todos os atos de direcionamento de demandas, recusados e alterações de fila deverão ser registrados no relatório mensal de fiscalização para fins de auditoria e controle interno.

6.3. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

6.3.1. Para fins de habilitação, os interessados deverão comprovar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Edital de Credenciamento.

6.3.2. Para fins de habilitação técnica, as interessadas deverão apresentar, no mínimo:

6.3.3. comprovante de inscrição e regularidade da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV;

6.3.4. comprovante de registro e regularidade do responsável técnico junto ao CRMV;

6.3.5. indicação formal do responsável técnico pelos procedimentos;

6.3.6. alvará sanitário e/ou licença de funcionamento compatível com as atividades objeto do credenciamento;

6.3.7. comprovação de capacidade operacional e estrutura adequada para execução dos procedimentos constantes neste Termo de Referência;

6.3.8. declaração de que dispõe de equipamentos, materiais, instalações e equipe técnica compatíveis com os procedimentos a serem executados;

6.3.9. demais documentos eventualmente exigidos no Edital de Credenciamento.

7. DO MODELO E DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1. Os procedimentos veterinários serão executados sob demanda, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, devendo ser realizados de forma parcelada durante a vigência contratual, não havendo quantitativo mínimo de solicitações ou garantia mínima de demanda aos credenciados.

7.2. Os atendimentos ocorrerão nas dependências das clínicas veterinárias credenciadas, devidamente licenciadas e aptas à execução dos procedimentos constantes neste Termo de Referência.

7.3. O transporte dos animais é de responsabilidade do tutor, cabendo à Secretaria Municipal do Meio Ambiente disponibilizar o serviço apenas em situações excepcionais, mediante justificativa e disponibilidade operacional.

7.4. A execução dos procedimentos dependerá de encaminhamento e autorização prévia emitidos pelo setor responsável pelo Programa de Acolhimento Temporário e Tratamento Animal – PATTA.

7.5. A distribuição da demanda será realizada de forma uniforme, mediante sistema de rodízio entre os credenciados, observando os princípios da impessoalidade, isonomia, eficiência e interesse público.

7.6. Os procedimentos deverão ser realizados no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após o encaminhamento emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ressalvados os casos de urgência e emergência veterinária, que deverão possuir atendimento prioritário.

7.7. Nos procedimentos de castração deverão ser coletados e registrados em fotografia:

- Fotografia da pesagem do animal.
- Fotografia do animal antes da cirurgia.

- Fotografia após a cirurgia no local da incisão no corpo do animal.

7.8. A CONTRATADA deverá manter arquivados sob sua guarda e responsabilidade os prontuários clínicos originais, fichas de atendimento, laudos de exames laboratoriais, termos de consentimento, registros fotográficos e demais documentos relativos aos procedimentos realizados no âmbito do Programa PATTA, **pelo prazo mínimo fixado pelas Resoluções vigentes do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV)** (Resolução CFMV nº 1.321/2020 e normas correlatas), disponibilizando-os à fiscalização contratual ou aos órgãos de controle sempre que solicitado.

7.9. As consultas, cirurgias, exames, internações e demais procedimentos deverão observar rigorosamente:

- as normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV;
- as normas sanitárias vigentes;
- os protocolos clínicos aplicáveis;
- as diretrizes técnicas definidas pelo Programa PATTA;
- os princípios de bem-estar animal.

7.10. O credenciado estará sujeito à fiscalização da execução dos procedimentos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, reservando-se à Administração o direito de não aceitar serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, protocolos veterinários ou exigências deste Termo de Referência.

7.11. O atesto da prestação do serviço / recebimento provisório e definitivo ocorrerá nos seguintes termos:

7.11.1. PROVISORIAMENTE, mediante conferência inicial da execução do procedimento, documentação apresentada e compatibilidade com a autorização emitida pela Administração.

7.11.2. DEFINITIVAMENTE, após verificação da correta execução do procedimento, conferência dos documentos comprobatórios, laudos, relatórios e validação pela fiscalização contratual, em até 10 (dez) dias úteis.

7.12. Caso sejam constatadas irregularidades, falhas técnicas, inconformidades na execução dos procedimentos ou ausência de documentação obrigatória, a credenciada deverá promover a regularização imediata, sem ônus adicional à Administração Pública.

7.13. Os atendimentos poderão eventualmente ser suspensos, redistribuídos ou alterados pela Administração, conforme necessidade operacional do Programa PATTA, interesse público ou indisponibilidade técnica da credenciada.

7.14. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.14.1. A credenciada será integralmente responsável pela qualidade técnica, segurança e regularidade dos procedimentos executados, respondendo civil, administrativa e tecnicamente por eventuais falhas decorrentes da prestação dos serviços.

7.14.2. Caso sejam identificadas falhas técnicas, erros de procedimento, complicações decorrentes de imperícia, imprudência ou negligência, a credenciada deverá promover as medidas corretivas necessárias, incluindo reavaliação, retratamento ou acompanhamento clínico, sem custos adicionais à Administração.

7.14.3. A responsabilidade técnica da credenciada permanecerá vinculada aos procedimentos executados durante todo o período necessário ao acompanhamento clínico decorrente do atendimento realizado.

8. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. A vigência estabelecida mostra-se adequada em razão da natureza continuada e essencial das ações desenvolvidas pelo Programa de Acolhimento Temporário e Tratamento Animal – PATTA, garantindo a continuidade dos atendimentos veterinários, procedimentos cirúrgicos, exames clínicos e demais ações de bem-estar animal executadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

8.3. Os quantitativos previstos neste Termo de Referência representam mera estimativa de consumo para o período contratual, não gerando obrigação de contratação integral pela Administração Pública.

8.4. Os atendimentos ocorrerão conforme demanda da Administração, disponibilidade orçamentária e necessidade operacional do Programa PATTA.

8.5. O contrato poderá ser alterado, prorrogado ou rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios da legalidade, interesse público e conveniência administrativa.

8.6. A Administração poderá extinguir unilateralmente o contrato nas hipóteses legais cabíveis, especialmente em caso de interesse público superveniente, insuficiência

orçamentária, descumprimento contratual ou perda das condições de habilitação pela credenciada.

8.7. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras aplicáveis à vigência, fiscalização, execução, penalidades, pagamentos e demais condições contratuais pertinentes ao credenciamento.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E METODOLOGIA DE APURAÇÃO

9.1. O valor estimado para a presente contratação é de R$ 907.131,60 (novecentos e sete mil e cento e trinta e um reais e sessenta centavos), conforme mapa de preços anexo a este Termo.

9.2. A metodologia de custos adotada para os aferir os preços estimados foi a média.

9.3. Os valores unitários máximos permitidos a serem contratados, constam na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QNTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CASTRAÇÃO P ATÉ (10 KG) - Cão Femea	UNID	300	R$ 287,67	R$ 86.301,00
2	CASTRAÇÃO P ATÉ (10 KG) – Cão Macho	UNID	96	R$ 250,00	R$ 24.000,00
3	CASTRAÇÃO M (11 A 20 KG) – Cão Femea	UNID	576	R$ 333,64	R$ 192.176,64
4	CASTRAÇÃO M (11 A 20 KG) – Cão Macho	UNID	192	R$ 258,95	R$ 49.718,40
5	CASTRAÇÃO G (ACIMA DE 20 KG) – Cão Macho	UNID	192	R$ 348,00	R$ 66.816,00
6	CASTRAÇÃO G (ACIMA DE 20 KG) - Cão Femea	UNID	576	R$ 392,67	R$ 226.177,92
7	CASTRAÇÃO DE GATO (INDEPENDENTE DE KG) (Macho)	UNID	384	R$ 162,36	R$ 62.346,24
8	CASTRAÇÃO DE GATO (INDEPENDENTE DE KG) (Femea)	UNID	576	R$ 225,00	R$ 129.600,00
9	HEMOGRAMA COMPLETO (GATOS E CACHORROS)	UNID	500	R$ 64,56	R$ 32.280,00
10	INSERÇÃO DE MICROCHIPE (GATOS E CACHORROS)	UNID	3.000	R$ 9,87	R$ 29.610,00
11	EUTANASIA CACHORRO	UNID	18	R$ 250,00	R$ 4.500,00
12	EUTANASIA GATO	UNID	18	R$ 200,30	R$ 3.605,40

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Os recursos para a presente contratação serão arcados exclusivamente pelos cofres do Município de Jataí/GO, em dotação orçamentária específica a ser indicada nos autos do processo pela Contadoria Municipal, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Orçamentária Anual vigente.

10.2. A contratação possui previsão no planejamento orçamentário da Administração Pública Municipal, sendo os recursos destinados à manutenção e execução das ações do Programa de Acolhimento Temporário e Tratamento Animal – PATTA.

10.3. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas caso necessário, observadas as normas legais aplicáveis.

10.4. A emissão da Nota de Empenho ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para atender às despesas

11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será realizado de acordo com os procedimentos efetivamente executados pela CONTRATADA, conforme demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente no âmbito do Programa de Acolhimento Temporário e Tratamento Animal – PATTA.

11.1.1. Para fins de fiscalização, controle, auditoria e validação dos procedimentos executados, a CONTRATADA deverá realizar o registro fotográfico obrigatório dos atendimentos efetuados, promovendo o devido anexo das imagens no sistema, plataforma ou meio eletrônico definido pela CONTRATANTE.

11.1.2. Nos procedimentos cirúrgicos de castração, deverão ser anexadas, obrigatoriamente:

11.1.3. fotografia do animal antes da realização do procedimento cirúrgico, permitindo sua identificação visual;

11.1.4. fotografia do animal durante o processo de pesagem, de modo que seja possível visualizar o animal e o peso aferido;

11.1.5. fotografia após o procedimento cirúrgico, evidenciando claramente o local da cirurgia e os pontos cirúrgicos realizados.

11.1.6. Nos casos de exames laboratoriais previstos na tabela, a CONTRATADA deverá anexar fotografia do animal no interior da sala de exame ou durante a realização do procedimento, permitindo a comprovação da execução do atendimento.

11.1.7. As imagens deverão possuir qualidade suficiente para identificação do animal e comprovação do procedimento executado, podendo a CONTRATANTE solicitar complementação ou novo envio caso as informações apresentadas sejam insuficientes.

11.1.8. O não envio dos registros fotográficos poderá ensejar a glosa do procedimento correspondente, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

11.1.9. A CONTRATADA deverá observar, durante os registros fotográficos, as normas de bem-estar animal, ética profissional e sigilo das informações, utilizando as imagens exclusivamente para fins de comprovação contratual e fiscalização administrativa.

11.2. Para fins de medição e pagamento, a CONTRATANTE encaminhará mensalmente à CONTRATADA, o relatório contendo a relação dos procedimentos, atendimentos, exames e demais itens efetivamente realizados no período, contendo as respectivas autorizações, identificações dos animais atendidos e demais informações pertinentes à fiscalização contratual.

11.3. Após o recebimento do relatório, a CONTRATADA deverá realizar a conferência dos quantitativos e procedimentos executados e, estando de acordo, emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados.

11.4. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária válidas, bem como demais documentos eventualmente exigidos pela Administração para fins de liquidação da despesa.

11.5. Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria Municipal, com base nos serviços executados / atendimentos prestados, conf. preço previsto em contrato ou termo de credenciamento, conforme Guia de Encaminhamento e Autorização Prévia (GEAP) / Ordem de Serviço;

11.6. Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária informada, em nome da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após o adimplemento de cada parcela do serviço prestado, conforme o caso;

11.7. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

11.8. Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

11.9. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

11.10. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente do CONTRATANTE.

11.11. Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

12.1. A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

12.1.1. Cumprir fielmente, além da Lei nº 14.133/21, o estipulado no Edital, neste Termo de Referência e seus Anexos, na sua proposta e em especial:

12.1.2. Efetuar a prestação do serviço na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e de sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão indicações referentes ao serviço fornecido e suas especificações.

12.1.3. Cumprir fielmente esta norma, de forma que o fornecimento relacionado seja executado com esmero e perfeição.

12.1.4. Realizar a prestação do serviço em data definida por agendamento prévio em sistema.

12.1.5. Caso a contratada não realize prestação do serviço dentro do prazo estipulado no item anterior, será NOTIFICADA pela CONTRATANTE para regularizar a avença no prazo de **3 (três) dias uteis.**

12.1.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

12.1.7. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante.

12.1.8. Providenciar, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, a correção de falhas ou irregularidadesapontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, prestando os devidos esclarecimentos ao setor de fiscalização da CONTRATANTE.

12.1.9. A credenciada obriga-se a **comunicar imediatamente, ou tão logo seja conhecida, qualquer situação de impossibilidade temporária de atendimento** (tais como lotação da capacidade cirúrgica diária, reforma do estabelecimento, manutenção urgente de equipamentos ou ausência temporária do Médico-Veterinário Responsável Técnico);

12.1.10. Manter, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

12.1.11. Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.

12.1.12. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

12.1.13. Cumprir e fazer cumprir seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto deste termo de referência, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenentes.

12.1.14. Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para a prestação do serviço em si.

12.1.15. Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependência da CONTRATANTE.

12.1.16. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

12.1.17. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

12.1.18. Responsabilizar-se pelos vícios, danos e complicações decorrentes do item, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

12.1.19. Zelar pela boa e fiel execução das obrigações contratadas.

12.1.20. Atender aos chamados da Secretaria imediatamente, devendo disponibilizar telefone fixo, e-mail da empresa bem como pessoal qualificado para realizar os serviços, nos prazos estipulados.

12.1.21. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor/quantitativo inicial do contrato.

12.1.22. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer intercorrência, complicação, óbito, necessidade de procedimento complementar ou situação que impeça a continuidade do atendimento, apresentando relatório técnico circunstanciado quando solicitado.

12.1.23. Manter arquivados os prontuários clínicos, fichas de atendimento, laudos, exames e demais documentos relativos aos procedimentos realizados, disponibilizando-os à fiscalização sempre que solicitado.

12.1.24. Executar os procedimentos em conformidade com as normas do Conselho Federal e do Conselho Regional de Medicina Veterinária, observando os princípios da ética profissional e do bem-estar animal.

12.1.25. Comunicar previamente à CONTRATANTE qualquer alteração do responsável técnico ou da equipe veterinária vinculada ao credenciamento, apresentando a documentação comprobatória da regularidade perante o CRMV.

12.1.26. Manter válidos durante toda a vigência do contrato o Alvará Sanitário, a licença de funcionamento, o registro junto ao CRMV e as demais autorizações exigidas para o exercício da atividade.

12.1.27. Fornecer todos os medicamentos, materiais, insumos, equipamentos e mão de obra necessários à completa execução dos procedimentos contratados, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

12.1.28. Garantir o acompanhamento pós-operatório decorrente dos procedimentos realizados, prestando as orientações necessárias e realizando os atendimentos relacionados às complicações decorrentes do procedimento executado, sem custos adicionais quando decorrentes de falha técnica da CONTRATADA.

12.1.29. É vedado à credenciada exigir do Município, do tutor ou de qualquer terceiro qualquer valor complementar pelos procedimentos previstos na tabela de credenciamento. Procedimentos não previstos na tabela não poderão ser executados ou pagos com fundamento neste credenciamento, salvo prévia alteração formal do instrumento convocatório ou nova contratação, conforme o caso.

12.1.30. Fornecer todos os medicamentos, materiais, insumos, equipamentos e mão de obra necessários à completa execução dos procedimentos contratados, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

12.2. A CONTRATANTE OBRIGA-SE A:

12.2.1. Receber provisória e definitivamente o objeto, conforme especificações, prazos e condições estabelecidas no edital.

12.2.2. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor ou comissão especialmente designada, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADAS quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

12.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

12.2.4. Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente.

12.2.5. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações dentro das normas do contrato.

12.3. Efetuar o pagamento à credenciada de acordo com a tabela fixa de valores, os prazos e as condições estipuladas no Edital de Chamamento Público e no respectivo Termo de Credenciamento.

12.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

13.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, conforme art. 25, §7º e art. 92, §3º, ambos da Lei 14.133/2021, bem como o parágrafo único do art. 24 da IN nº 9/2023 do TCM/GO.

13.1.2. Após o interregno de 1 (um) ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor

Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.1.3. Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

13.1.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.1.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.1.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.1.8. A CONTRATADA deverá encaminhar junto a solicitação de reajuste a documentação comprobatória, conforme art. 25 da IN nº 9/23 do TCM/GO, devendo conter no mínimo:

13.1.8.1. indicação de qual(is) índice(s) será(ão) adotado(s) no reajustamento, devendo estar de acordo com o previsto no edital e neste contrato;

13.1.8.2. apresentação do(s) percentual(is) a ser(em) aplicado(s), devendo ser embasado na fonte de informação responsável pela sua divulgação;

13.1.8.3. planilha orçamentária com a indicação do saldo quantitativo e financeiro, anterior à aplicação de reajustamento, para todos os itens/serviços contratados;

13.1.8.4. planilha orçamentária que apresente a memória de cálculo do reajustamento efetuado e demonstre os novos preços unitários e o novo valor total do contrato;

13.1.9. A CONTRATANTE deverá apresentar resposta para o pedido de reajuste da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento de toda a documentação elencada nos itens anteriores, conforme art. 92, inciso XI da Lei 14.133/21.

13.2. DA REVISÃO

13.2.1. A CONTRATADA poderá solicitar a REVISÃO quando ocorrer a desequilíbrio econômico-financeiro em virtude de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, conforme previsto na alínea "d", inciso II, art. 124 da Lei 14.133/21.

13.2.2. A CONTRATADA deverá encaminhar junto a solicitação de revisão a documentação comprobatória, conforme art. 29 da IN nº 9/23 do TCM/GO, devendo conter no mínimo:

13.2.2.1. indicação do(s) item(ns), serviço(s) ou insumo(s) do contrato passível(eis) de revisão;

13.2.2.2. demonstração do fato gerador do desequilíbrio de forma que fique comprovado o caráter extraordinário do pleito, devendo ser apresentado de forma individualizada para cada item, serviço ou insumo;

13.2.2.3. indicação da data a partir da qual pretende-se aplicar a revisão, podendo ser indicadas datas diferentes em caso de o pedido abarcar mais de um item, serviço ou insumo;

13.2.2.4. comprovação do novo valor para cada item, serviço ou insumo a ser revisado, que demonstre a elevada evolução dos preços no mercado;

13.2.2.5. planilha orçamentária com a indicação do saldo quantitativo e financeiro, anterior à aplicação de revisão, para cada item, serviço ou insumo a ser alterado;

13.2.2.6. planilha orçamentária, acompanhada da memória de cálculo de cada item, do serviço ou do insumo a ser revisado, que demonstre os novos preços unitários e o novo valor total do contrato;

13.2.3. A REVISÃO deve ser apresentada de forma individualizada para cada item, serviço ou insumo que tenha sido efetivamente impactado pelo fato gerador do desequilíbrio, sendo vedada a aplicação de índice sobre o valor global do contrato.

13.2.4. A simples variação dos preços divulgados nos sistemas de custos referenciais não autoriza a formalização de REVISÃO.

13.2.5. Caso haja a necessidade de revisão para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, os novos valores atualizados pela Administração Pública serão aplicados de forma linear e isonômica à tabela fixa de remuneração, abrangendo todas as clínicas credenciadas, mediante demonstração analítica e fundamentada da variação dos custos referenciais.

13.2.6. Os preços dos itens, dos serviços ou dos insumos do contrato que tiverem sido objeto de realinhamento terão suas datas-bases atualizadas à data do fato gerador do desequilíbrio.

14. DA FORMA DE GESTÃO CONTRATUAL:

14.1. A Secretaria do Meio Ambiente ficará responsável pela gestão/fiscalização do(s) futuro(s) contrato(s), devendo agir conforme previsão normativa municipal, de acordo com as cláusulas avençadas, e em observância às disposições previstas na Lei Nº 14.133/2021.

14.2. A fiscalização/gestão tem como objetivo verificar se os objetos referidos estão dentro das especificações, se o quantitativo e a especificação do procedimento estão corretos, bem como o protocolo clínico veterinário.

14.2.1. Tais encargos serão realizados pelos servidores indicados pelo(a) Secretario(a) da pasta solicitante, em documento apartado, e nomeados pela autoridade competente através de portaria.

14.3. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

14.3.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

14.3.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

14.3.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido

pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

14.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

14.4.1. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

14.4.2. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Jataí, aos dias 15 de outubro de 2026.

_____

LUCAS SILVA CARVALHO

Chefe De Serviços Administrativos Da Secretaria Municipal De Meio Ambiente.

CPF 043.718.381-54

Matrícula 16.219